

X Encontro Estadual dos Conselhos da Comunidade do Paraná

IX Capacitação Estadual dos Conselhos da Comunidade do Paraná

09 e 10 de novembro de 2023

Irati/PR

Organização:



FECCOMPAR



CONSELHO DA COMUNIDADE DE IRATI

**OFICINA 4. POLÍTICAS DE
ALTERNATIVAS PENAIS NA PRÁTICA E
A REDE INTERINSTITUCIONAL**

Paula Jardim

- Psicóloga, possui formação em Psicanálise pelo Campo Lacaniano/MG
- Mestre em Memória Social pela UNIRIO
- Atuou como consultora em projetos diversos pelo PNUD/CNJ
- Foi Coordenadora de Projetos de Pesquisa na área de Justiça e Sistema Prisional pelo ISER/RJ, e membro do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT)
- Atuou como facilitadora de grupos reflexivos para homens e mulheres envolvidos em violências pelo Instituto Albam
- Foi Diretora de Inclusão Social pela SEDS/MG, coordenando o Programa de Alternativas Penais (CEAPA/MG)
- Atuou como Coordenadora do Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos em Ribeirão das Neves/MG
- Foi psicóloga na atenção secundária à saúde, no Centro Viva Vida em Santa Luzia/MG

Possui experiência em gestão de políticas públicas na área de prevenção à criminalidade e violências; alternativas penais; inclusão social de pessoas egressas do cárcere.

PROGRAMAÇÃO

1. As Alternativas Penais

- i. Contexto; ii. Normativas; iii. Histórico; iv. Paradigma; v. Princípios; vi. Diretrizes; vii. Reflexões; viii. e ix. O papel do Executivo Estadual e Municipal

2. A Participação da Comunidade nas Alternativas Penais

- i. Normativas

3. Os Conselhos da Comunidade

- i. Atribuições na LEP; CNPCP; MJ; TJPR e MPPR ; FECCOMPAR; CNJ

4. A Realidade dos Conselhos da Comunidade no Brasil

- i. Relatório Conselhos da Comunidade CNJ/21 e Manual Res. CNJ 488/23

5. Sugestões de Atividades/Frentes de Atuação dos Conselhos da Comunidade

- i. Sugestões FECCOMPAR/2016; ii. Sugestões frente às Alternativas Penais.

6. Grupos Reflexivos Para Homens e Mulheres Envolvidos em Violências

7. Referências Bibliográficas

1. AS ALTERNATIVAS PENAIS

1. CONTEXTO DAS ALTERNATIVAS PENAIS NO BRASIL

- **Encarceramento em Massa** – Brasil 3º país do mundo com maior número (absoluto) de pessoas privadas de liberdade
- **Seletividade Penal:** jovens, pretos e pardos, ensino fundamental incompleto, crimes contra o patrimônio e crimes relacionados à Lei de Drogas; baixa renda ou desempregados
- Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional (**ADPF 347**) violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro
- Necessidade de se pensar em **alternativas a este sistema:**
 - enfrentamento da superlotação carcerária
 - Busca por “eficiência” e “redução de custos”

2. ALGUMAS NORMATIVAS DAS ALTERNATIVAS PENAIS NO BRASIL

- **Código de Processo Penal, art. 283 (1940):** prisões somente por flagrante delito ou por decisão judicial fundamentada e transitada em julgado, ou em virtude de prisão temporária ou preventiva.
- Alterações no **Código Penal de 1984:** inclui modalidades de PRDs (PSC, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana)
- **Constituição Federal (1988) Art. 5º, LVII:** Presunção de inocência e devido processo legal
- **Lei 9.099/95 - Cria Juizados Especial Criminais / Delitos até 02 anos**
Transação penal, a suspensão condicional do processo

2. ALGUMAS NORMATIVAS DAS ALTERNATIVAS PENAIS NO BRASIL

- **Lei 9.714/98** Crimes até 04 anos

SURDIS; Prestação pecuniária em favor da vítima, perda de bens e valores, proibição de frequentar determinados lugares

- **Lei Maria da Penha (11.340/2006)**: impedimentos à aplicação de medidas para violência doméstica nos JECRIMs; Medidas protetivas de urgência; Participação de autores de violência em Grupos

- **Lei 12.403/2011 - Lei das Medidas Cautelares**

Aumenta o leque das medidas cautelares; Estado de inocência ao acusado

- **Audiências de Custódia (2015)**: Apresentação da pessoa presa em 24h a uma autoridade judicial

2. ALGUMAS NORMATIVAS DAS ALTERNATIVAS PENAIS NO BRASIL

- **Resolução CNJ nº 213 (2015):** apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.
- **Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime)** – insere o **Acordo de Não Persecução Penal** no CPP (art. 28–A). (ANPP)

3. HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS NO BRASIL

- **2000:** criação do **Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)** (decreto 6.176, de 1º de agosto de 2007): políticas de execução penal, incluindo as Penas e Medidas Alternativas;
- **2000: CENAPA** - Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, em Gerência integrada à Secretaria Nacional de Justiça, no Ministério da Justiça.
- **2002** (até 2011): criada a Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas – CONAPA (Portaria 153/2002). Formada por juízes, promotores, defensores públicos e técnicos dos diversos estados. Objetivo: promoção da política de penas alternativas, suporte institucional e fortalecimento das iniciativas nas unidades da federação.

3. HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS NO BRASIL

- **2005:** I Congresso Brasileiro de Execução de Penas e Medidas Alternativas (Ministério da Justiça): elaborada a **Carta de Curitiba**: diretrizes para a atuação na execução das penas e medidas alternativas.

Constatado: “[...] sérias limitações que as penas privativas de liberdade enfrentam para oferecer um tratamento penal que resulte na **ressocialização das pessoas condenadas**” (Congresso Brasileiro de Execução de Penas e Medidas Alternativas, 2005, [s. p.]).

- Foco prioritário da política nacional: fomento à criação de Centrais por meio de Convênios federais, junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública ou Poder Executivo, responsável por sua execução.

3. HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS NO BRASIL

- **2005:** Gerência da CENAPA, como ação dentro da Coordenação-Geral de Reintegração Social no DEPEN (Decreto nº 5535, de 13/12/2005)
- **2007:** Criada a Coordenação-Geral de Penas e Medidas Alternativas (CGPMA), vinculada à Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP) no DEPEN/MJ
- **2011:** criação de grupo de trabalho pelo DEPEN, junto à CGPMA para consolidar Sistema Nacional de Alternativas Penais – SINAPE.
- **2014:** Anteprojeto de Lei do **SINAPE** – Sistema Nacional de Alternativas Penais:

3. HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS NO BRASIL

- **2016:** política de alternativas penais estrutura-se como Coordenação-Geral de Alternativas Penais (CGAP) junto ao DEPEN (Portaria nº 432 de 1/4/2016)
- **2016:** Instituição da **Política Nacional de Alternativas Penais** pelo Ministério da Justiça (Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016);
- **2019:** Define a **Política Institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais**, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.(Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019).

3. HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS NO BRASIL

- **2022:** Instituído o **Grupo de Trabalho** para realização de estudos e elaboração de propostas e apoio ao **Fórum Nacional de Alternativas Penais** (Fonape), para qualificação da política de alternativas penais e redução do encarceramento. (Portaria nº 151, de 5 de maio de 2022).
- **2023:** DEPEN transformado em **Secretaria Nacional de Políticas Penais** (SENAPPEN) (Decreto Federal nº 11.348 de 1/1/2023), onde é criada a **Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais** (art. 2º)

SAIBA MAIS

Competências da Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais (DICAP) da SENAPPEN:

- Planejamento, coordenação, direção, controle, avaliação e fomento das atividades de implementação e gestão das alternativas penais, monitoração eletrônica e atenção às pessoas egressas do sistema prisional;
- Colaboração (técnica e financeira) com os estados: convênios ou doações;
- Implantação da Política Nacional de Alternativas Penais e da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional;
- Articulação com órgãos federais, estaduais e municipais e sociedade civil para a promoção de políticas de alternativas penais, de monitoração eletrônica e de atenção a pessoas egressas;

SAIBA MAIS

- Elaboração de modelos de gestão e difusão de metodologias e diretrizes nacionais
- Articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para inclusão das pessoas egressas do sistema prisional, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica em políticas públicas;
- Fomento à participação dos Municípios na implantação, gestão e sustentabilidade dos serviços penais;
- Proposição de estudos e pesquisas sobre alternativas penais, monitoração eletrônica e atenção a pessoas egressas.

3. HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS NO BRASIL

- Agosto de **2023**: SENAPPEN/DICAP: I **Circuito de Encontros Regionalizado** para apresentação das propostas do Sistema Nacional de Alternativas Penais (**SINAPE**), para debate sobre o anteprojeto de Lei do SINAPE; e integração regional em torno da Política de Alternativas Penais;



Curitiba (PR)

24 de agosto de 2023

SAIBA MAIS

- SINAPE: fundamenta as bases institucionais, atores envolvidos e responsabilidade nos diferentes níveis de governo.

DEPEN, com participação de: Secretaria de Assuntos Legislativos, Secretaria de Reforma do Judiciário, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, membros do CNMP, CNJ e IPEA.

- Objetivo: consolidar as metodologias e redes de serviços com a participação das políticas públicas; e promover a sistematização de dados e informações.

- Estados: a missão de constituir **foros regionais** com a participação de municípios, MP, DP, Judiciário e Sociedade Civil e de assegurar disponibilidade dos serviços públicos e articulação das organizações da sociedade civil (DEPEN; CNJ; 2016, p. 25)

4. PARADIGMA DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

“[...] as Alternativas Penais são mecanismos de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito do sistema penal, orientados para a restauração das relações e promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade.”

Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas-para-presos-e-egressos/alternativas-penais/monitoracao-eletronica-e-alternativas-penais>

4. PARADIGMA DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

MOMENTO ANTERIOR	MOMENTO ATUAL
Punir menos para Punir Melhor	Responsabilização e Restauração
Beneficiário e Cumpridor	Pessoa em Alternativa
Penas e Medidas Alternativas	Alternativas Penais
Orçamento dividido c/ outras políticas penais no DEPEN	Orçamento próprio, com a criação da DICAP

4. PARADIGMA DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

- Intervenção Penal Mínima, Desencarceradora e Restaurativa
- Dignidade, Liberdade e Protagonismo das Pessoas em Alternativas Penais
- Reparação do dano quando possível e restauração das relações sociais
- Interinstitucionalidade
- Interatividade ou Participação Social
- Interdisciplinaridade

4. PARADIGMA DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

“As iniciativas em alternativas penais não podem ser assumidas a partir de esforços individuais ou por instituições isoladas, o que conduz à personificação e descrédito dos projetos e dificulta a sua disseminação e continuidade. Esta forma de condução marginal, por mais bem intencionada que seja, além de sofrer uma pressão desmedida por entrar em desacordo com outra lógica já estruturalmente estabelecida, não conseguirá jamais impactar de maneira determinante na cultura do encarceramento como resposta instituída para a maior parte dos conflitos sociais.” (DEPEN; CNJ, 2021, p. 36)

5. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

Princípio nº 28 – Interinstitucionalidade

- Ação integrada para efetividade do sistema de alternativas penais no Brasil.
- Construção de fluxos e instâncias de interação entre as instituições que compõem o sistema penal: Poder Executivo, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, o Ministério Público, as polícias e instituições da sociedade civil
- Sustentabilidade politico-institucional
- Capacidade de fazer frente ao encarceramento

5. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

Princípio nº 29: Interatividade ou participação social

➤ Garantia da participação social na fase da execução:

i. **acolhimento das pessoas em alternativas** para o **cumprimento** em instituições da sociedade civil e **inclusão** em programas assistenciais e comunitários;

ii. na concepção da política penal alternativa, no acompanhamento de sua implementação e na sua avaliação, como mecanismo de controle social.

Obs. Esta participação deve ser garantida em instâncias como conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalhos e outras estruturas. (DEPEN; CNJ, 2021, p. 43-44)

6. DIRETRIZES PARA MODELO DE GESTÃO DAS ALTERNATIVAS PENAIS

Diretriz nº 1. Governo Federal: fomento às práticas de alternativas penais para **diminuição do encarceramento** e à adoção de novas **práticas restaurativas** pelo Sistema de Justiça.

Diretriz nº 6. Governo Federal: consolidação da **política nacional** e **estaduais de alternativas penais**; disseminação de formas de **participação social** e comunitária na formulação, implantação, execução e avaliação dos programas de alternativas penais.

6. DIRETRIZES PARA MODELO DE GESTÃO DAS ALTERNATIVAS PENAIS

Diretriz nº 15. Estados e Distrito Federal: **órgãos executores das alternativas penais** para: **gestão, articulação e sustentabilidade** da política em nível estadual; o fomento de instâncias de **participação das políticas intersetoriais**; **participação ativa da sociedade civil** na concepção, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais.

Diretriz nº 16. Poder Executivo (Estados e Distrito Federal): estruturação de **programas de acompanhamento às alternativas penais: equipes qualificadas**, considerando **separação institucional e funcional** com a administração penitenciária e demais órgãos da segurança pública e justiça criminal, garantindo a **interdisciplinaridade** no acompanhamento das alternativas penais.

6. DIRETRIZES PARA MODELO DE GESTÃO DAS ALTERNATIVAS PENAIS

Diretriz nº 17. Estados, Distrito Federal e Municípios, em articulação com o Sistema de Justiça e a sociedade civil : Constituição de **redes amplas de atendimento e assistência social** para a inclusão das pessoas em alternativas. Exemplos:

- a. assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas;
- b. saúde mental;
- c. trabalho, renda e qualificação profissional;
- d. assistência social;
- e. assistência judiciária;
- f. desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural principalmente para o público jovem.

7. REFLEXÕES SOBRE AS ALTERNATIVAS PENAIS

- **Expansão do controle penal:** aumento da aplicação das Alternativas Penais e também das penas de prisão
- **Barreiras legais:** 4 anos crimes de tráfico: hediondos
- **Discricionariedade** do Juiz
- Discurso da **Lei e Ordem**
- **Crítérios subjetivos:** conduta pessoal; periculosidade, personalidade do agente
- Crimes leves por pessoas com grande potencial de violência e Crimes grave por pessoas com pequeno potencial de violência
- Antecedentes e conduta social: **juízo moral** (onde mora, se usa drogas, etc. Isso já pensa sobre a pessoa na hora da decisão judicial.

7. REFLEXÕES SOBRE AS ALTERNATIVAS PENAIS

Art. 44, §3º do Código Penal: se o condenado for reincidente, a substituição das penas será possível desde que seja “**socialmente recomendável**”

➤ Quem é traficante e quem é usuário?

➤ Usuário de drogas = sem periculosidade → alternativas penais

Traficante = bandido → encarceramento

7. REFLEXÕES SOBRE AS ALTERNATIVAS PENAIS

- **Recursos escassos** para as alternativas penais.
- A maioria dos estados não possui dotação orçamentária e cargos públicos específicos para garantirem a **institucionalização da política**.
- Em âmbito nacional, a **utilização do Fundo Penitenciário Nacional** para as alternativas penais não alcançou 3% daquele destinado a reforma e construção de presídios.



A falta de estrutura para a execução gera **descrédito, banalização e baixa aplicação** das alternativas penais, estimulando a pena de prisão.

8. O PAPEL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL NA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

- a) Instituir órgão executor das alternativas penais: **gestão, a articulação e execução da política;**
- b) Estruturar a CIAP, com equipe qualificada, número de profissionais adequado, direitos trabalhistas assegurados;
- c) Garantir a **interdisciplinaridade** como método de trabalho;
- d) Fomentar e disseminar instâncias de **participação das políticas intersetoriais**, e da **da sociedade civil** na concepção, acompanhamento e avaliação.
- e) Considerar as **diretrizes da política nacional de alternativas penais;**

8. O PAPEL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL NA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

- f) Buscar formas de financiamento para melhor qualificar as ações aporte **(recursos próprios e parcerias)**;
- g) Promover **encaminhamentos para as políticas públicas** da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e **organizações da sociedade civil** e assegurar o atendimento.
- h) Assegurar a criação de **instâncias colegiadas de articulação**: Municípios, MP, DP, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil, para a promoção das alternativas penais, em alinhamento com a política nacional;

8. O PAPEL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL NA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

- i) Promover **formação continuada** das equipes e rede parceira;
- j) Realizar **campanhas de comunicação** voltadas à informação da população quanto à efetividade, necessidade e benefícios das alternativas penais;
- k) Garantir a adequada **gestão da informação** sobre as alternativas penais;
- l) Constituição de **Grupo Gestor Estadual** para acompanhamento da política de alternativas penais.

(DEPEN; CNJ; 2020, p. 50-51)

9. O PAPEL DO EXECUTIVO MUNICIPAL NA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

- a) Atuar em **parceria com as CIAPs** ou por meio de **articulação conjunta com o Poder Executivo** onde ainda não haja Programa de Alternativas Penais;
- b) Assegurar os **serviços da rede pública municipal** para a execução das alternativas penais e acesso a direitos;
- c) **Ampliar a rede de serviços** para o acompanhamento às alternativas penais;
- d) Instituir mecanismos de **controle e participação social**.
- e) Constituição de **Grupos Gestores Municipais** para acompanhamento da política de alternativas penais.

SAIBA MAIS

Grupo Gestor Estadual e Municipal (DEPEN; CNJ; 2020, p. 52)

- Atuação onde a política de alternativas penais esteja instituída;
- Participação dos principais parceiros da política, as instâncias do Sistema de Justiça, do poder público e da sociedade civil.

Objetivos:

- promover os programas de alternativas penais e difundir sua metodologia;
- sensibilizar o Sistema de Justiça e a Sociedade Civil;
- buscar novas parcerias para as CIAPs;
- acompanhar os casos atendidos.

2. A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NAS POLÍTICAS PENAIS

De fato, a ideia de que o Estado sozinho pode fazer tudo está ultrapassada. Cada vez mais se desenvolve a ideia de que para fazer alguma coisa para a comunidade é preciso fazer alguma coisa com a comunidade. (FERREIRA, C., 2018, p. 58)

1. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NAS POLÍTICAS PENAIS - NORMATIVAS

- **CF (1988):** as ações das políticas públicas devem compor **rede regionalizada e integrada**, além de **descentralização administrativa** (art. 198, I).
- **LEP (1984):** art. 4º: o Estado deve recorrer à **cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena** e da medida de segurança;
art. 61: **Conselho da Comunidade como órgão da Execução Penal**;
art. 80 e 81: tratam da **composição e incumbência dos Conselhos da Comunidade**;
art. 139: observação cautelar e proteção por outros serviços e órgãos, incluindo o **Conselho da Comunidade**: cumprimento da sentença; e proteção e orientação da pessoa em LC; e auxílio na obtenção de trabalho.
art. 158 §3º: fiscalização do cumprimento das condições da SCP pelos **Conselhos da Comunidade** ou outros órgãos;

1. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NAS POLÍTICAS PENAIS - NORMATIVAS

- **Regras de Tóquio (1990):** meta de incentivar maior participação da comunidade na gestão da Justiça penal.
- **Código Penal (1940):** art. 43 e 46: Penas Restritivas de Direito e Prestação de Serviços à Comunidade, que demandam a participação comunitária no processo da execução.
- **Cartilha Conselhos da Comunidade” - Ministério da Justiça, 2008)**
- **Projeto Começar de Novo (Resolução nº 96/2009 CNJ):** ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

O Projeto Começar de Novo conta com a participação dos Conselhos da Comunidade.

1. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NAS POLÍTICAS PENAIS - NORMATIVAS

- **Resolução nº 09/2010 (CNP/CP):**

Art. 1º: dispõe sobre o acesso dos Conselhos da Comunidade às unidades prisionais, enfatizando o livre acesso a todas as dependências das unidades prisionais e de detenção, além das pessoas privadas de liberdade e funcionários(as) e servidores(as).

- **Resolução nº 154/2012 CNJ:**

Art. 2º: define a política institucional do Poder Judiciário para a utilização dos recursos das penas pecuniárias. Os recursos que não forem direcionados às vítimas e seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada, com finalidade social”.

1. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NAS POLÍTICAS PENAS - NORMATIVAS

- **Manual de Gestão Para as Alternativas Penais (2016-2020)**
 - a. *Princípio 29* (p.43): Interatividade ou participação social:
 - a) no acolhimento das pessoas para o cumprimento; b) na inclusão social;
 - c) como mecanismo de controle social: acompanhamento e avaliação
- **Caderno Orientativo para os Conselhos da Comunidade – FECCOMPAR (2016)**: lançado na ocasião do V Encontro Estadual dos Conselhos da Comunidade de Paraná
- **Resolução CNJ nº 488/2023**, que institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade.
- **Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade – CNJ/2023**

SAIBA MAIS

- Resolução CNJ nº 488/2023 – **Política Judiciária para o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade**. Objetivos (art. 2º):
- Reforçar o papel do Conselho da Comunidade como agente ativo articulador e mobilizador de direitos no âmbito da execução penal;
- Assegurar a participação da sociedade na formulação, execução e monitoramento dos serviços penais, visando redução da superlotação e superpopulação prisional; prevenção e combate à tortura;
- Aproximar comunidade e prisão, promovendo a integração entre os estabelecimentos prisionais e as políticas públicas e sociais;
- Promover os direitos fundamentais das pessoas e reduzir a vulnerabilidade da população carcerária: estimular a integração social das pessoas egressas.

1. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NAS POLÍTICAS PENAIIS - NORMATIVAS

- **Anteprojeto SINAPE** – Sistema Nacional de Alternativas Penais: (art. 3º):
 - a) o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos;
 - b) a restauração das relações sociais.

“A composição do SINAPE será cooperativa, integrado pelo Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, nos três níveis da federação, assegurada a **participação social no planejamento, fiscalização e monitoramento da política de alternativas penais.**”

“Estados e Municípios deverão organizar **comitês de políticas penais** com a participação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e da Sociedade Civil, fomentando a participação de representantes dos Conselhos Penitenciários e **Conselhos da Comunidade.**” (PARIZZI, Mayesse; 2023)

3. OS CONSELHOS DA COMUNIDADE

1. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE - LEP (1984)

Art. 80 e 81: composição e incumbência

- Em cada comarca, 01 Conselho da Comunidade;
- Composição: mínimo, 01 representante de associação comercial ou industrial, 01 advogado (OAB), 01 Defensor Público (DPGE), e 01 assistente social (Delegacia Seccional do CNAS)
- Atribuições: i. visitar, ao menos mensalmente, os estabelecimentos penais na comarca; ii. entrevistar presos; iii. apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e Conselho Penitenciário; iv. diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

1. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE LEP (1984)

Art. 139: observação cautelar e proteção realizadas por outros serviços e órgãos, incluindo o Conselho da Comunidade, para garantia do cumprimento das condições da sentença; para proteção e orientação da pessoa em livramento condicional; e auxílio na obtenção de atividade laborativa.

Art. 158 §3º: fiscalização do cumprimento das condições da Suspensão Condicional pelos Conselhos da Comunidade ou outros órgãos.

2. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE

RESOLUÇÃO Nº 10 CNPCP

- **Resolução nº 10/2004 (CNPCP):** atualmente revogada. Ampliou o rol de competências dos Conselhos:

➤ Art. 5º.

- i. visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos e os serviços penais existentes na Comarca, Circunscrição Judiciária ou Seção Judiciária, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;
- ii. entrevistar presos;
- iii. apresentar relatórios mensais ao Juízo da Execução e ao Conselho Penitenciário;
- iv. diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento;

2. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE

RESOLUÇÃO Nº 10 CNPCP

- v. colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário;
- vi. realizar audiências com a participação de técnicos ou especialistas e representantes de entidades públicas e privadas;
- vii. contribuir para a fiscalização do cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do livramento condicional, bem como no caso de suspensão condicional da execução da pena e fixação de regime aberto;
- viii. proteger, orientar e auxiliar o beneficiário de livramento condicional;
- ix. orientar e apoiar o egresso com o fim de reintegrá-lo à vida em liberdade;

2. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE

RESOLUÇÃO Nº 10 CNPCP

- x. fomentar a participação da comunidade na execução das penas e medidas alternativas;
- xi. diligenciar a prestação de assistência material ao egresso, como alimentação e alojamento, se necessária;
- xii. representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho.

4. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE - MJ

- **Cartilha “Conselhos da Comunidade” - Ministério da Justiça, 2008)**
- 1. Representação e intermediação da comunidade:** solicitação de recursos; representação nos fóruns e organizações locais e regionais; elaboração e/proposição de políticas integradas de atendimento a presos(as), internos(as) e egressos(as).
- 2. Educativa; consultiva:**
 - a) participação e divulgação na mídia; participação em fóruns, seminários locais e regionais; e participação na formação de profissionais nas áreas de atuação de interesse do sistema prisional e em atividades junto a presos(as).
 - b) elaboração de pareceres sobre aplicação de verbas e sobre a situação geral do presídio e presos/as; e proposição de medidas.

4. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE - MJ

3. Assistencial: atendimento a famílias, presos(as), internos(as) e egressos(as) em situações emergenciais.

4. Auxílio material à unidade prisional: aquisição de equipamentos; participação em reformas.

5. Fiscalizadora: avaliação e monitoramento do cumprimento de direitos, da aplicação de verbas e do exercício da função das diferentes instituições públicas envolvidas na execução penal.

3. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE TJ-PR e MP-PR

- **Instrução Normativa Conjunta nº 02/2014 CGJ E MP-PR:** normas para constituição, regularização e funcionamento dos Conselhos da Comunidade
Art. 3º §2º: ampliar a aproximação da comunidade:

I - entidades religiosas;

II - entidades educacionais;

III - associações sem fins lucrativos;

IV - clubes de serviços;

V - sindicatos;

VI - movimentos sociais;

VII - entidades de defesa de direitos humanos;

VIII - entidades de assistência social;

IX - familiares de pessoas privadas de liberdade e egressos.

X - outras pessoas da comunidade com interesse na área.

3. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE TJ-PR e MP-PR

- **Art. 4º:**

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos e os serviços penais existentes na Comarca ou Foro, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas;

II - entrevistar presos, egressos e noticiados;

III - apresentar relatórios mensais ao Juízo da Execução, ao MP e CP;

IV - oportunizar a participação de presos, cumpridores de penas e medidas alternativas, egressos e familiares, nos programas assistenciais, de educação, formação para o trabalho e colocação profissional existentes na rede social;

V - fomentar a criação de programas, projetos e serviços voltados especificamente a presos, cumpridores de penas e medidas alternativas, egressos e familiares;

VI - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor

3. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE TJ-PR e MP-PR

VII - colaborar com os órgãos encarregados da formulação e execução da política penitenciária;

VIII - realizar eventos com a participação de profissionais, especialistas e representantes de entidades públicas e privadas;

IX - contribuir para o acompanhamento do cumprimento das condições especificadas na transação penal, na suspensão condicional do processo, na suspensão condicional da execução da pena, bem como na sentença concessiva do livramento condicional, na fixação do regime aberto e das medidas alternativas;

X - orientar e apoiar o cumpridor de penas e medidas em meio aberto;

XI - orientar e auxiliar o beneficiário de livramento condicional;

XII - orientar e apoiar o egresso com o fim de promover sua inclusão social;

XIII - fomentar a participação da comunidade na execução penal;

3. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE TJ-PR e MP-PR

XIV - diligenciar a prestação de assistência material ao egresso;

XV - representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho;

XVI - orientar e apoiar a vítima, seus familiares e o agressor;

XVII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos temáticos, em especial aqueles voltados à prevenção da criminalidade, ao enfrentamento às drogas, à violência doméstica e familiar e à violência de trânsito;

XVIII - apoiar as ações de outros órgãos da execução penal.

§ 1º São igualmente atribuições do Conselho da Comunidade:

I - eleger e dar posse à sua Diretoria e ao Conselho Fiscal;

II - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

III - instituir comissões especiais ou permanentes;

5. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE – FECCOMPAR (2016)

1. Planejamento Financeiro

Realizar média de gastos fixos mensais, prevendo gasto emergencial, para posteriormente realizar a solicitação de recursos para sua manutenção e de suas ações a partir dos recursos já existentes na Comarca.

2. Captação de Recursos

A busca de Recursos financeiros para funcionamento das atividades do Conselho da Comunidade

3. Inspeções em Unidade Prisional e **entrevistas** aos privados de liberdade

4. Apresentação dos Relatórios Mensais

5. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE – FECCOMPAR (2016)

5. Apoio na Execução Alternativas Penais

Capacitar e dar suporte técnico às Entidades que recebem prestadores de serviços à comunidade durante todo o cumprimento da alternativa penal;

6. O Trabalho com Pessoas Egressas do Sistema Prisional

Onde ainda não há Patronatos Municipais instalados: prestar assistência às pessoas egressas (Instrução Normativa Conjunta CGJ/PR e MP/PR nº 01/2014), para que possam retomar o convívio social com dignidade. Este trabalho deve ser desenvolvido por um Assistente Social ou Psicólogo, com o compromisso ético-político de articular a rede social de apoio, Serviços e Políticas Públicas Municipais, buscando o fortalecimento da cidadania, da autonomia e da identidade dos usuários.

5. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE – FECCOMPAR (2016)

É importante o desenvolvimento de um Programa que tenha por base a **assistência direta**, o estreitamento dos **vínculos familiares**, a construção e **ampliação da rede social** de apoio, **parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais** e projetos que priorizem a **capacitação profissional** e a **geração de renda** para egressos e família. Devem ser previstos serviços com a **regularização de documentação pessoal** e a **atenção a demandas jurídicas**, além de **apoio psicossocial** e **encaminhamentos específicos** para resolução de problemas de saúde, habitacionais, etc.

6. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE - RESOLUÇÃO CNJ Nº 488/2023

A atuação pautada pela ética e responsabilidade, evitando conflitos pessoais de interesses e o desvirtuamento de suas funções. (Art. 4º, § 2º)

Recomendação de instalação do Conselho da Comunidade nas comarcas ou circunscrições judiciárias que não possuam unidade prisional, considerando a possibilidade de atuação com as políticas penais executadas em meio aberto, e a reinserção social de pessoas egressas. (Art. 4º, § 3º)

Incompatibilidade de gastos com:

- Remuneração aos membros do Diretoria ou do Conselho;
- Construção, reforma e estruturação de estabelecimentos penais;
- Compra de armamentos, equipamentos e materiais destinados agentes públicos no exercício de função (Lei n. 13.675/2018). (Art. 13, § Único)

6. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE - RESOLUÇÃO CNJ Nº 488/2023

Fortalecimento da atuação da sociedade civil na execução penal, a partir da **formulação, monitoramento, controle e fiscalização das políticas penais***, em atuação conjunta com os demais órgãos da execução, instituições públicas e entidades sociais. (art. 3º)

* Políticas de responsabilização penal, com equipamentos públicos específicos e servidores qualificados para sua execução.

- Medidas de privação de liberdade em diferentes regimes;
- Alternativas penais;
- Audiências de custódia;
- Serviços de monitoração eletrônica;
- Práticas restaurativas no sistema de justiça criminal;
- Serviços de atenção às pessoas egressas do sistema prisional.

6. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE - RESOLUÇÃO CNJ Nº 488/2023

- Funções fiscalizadora, consultiva, educativa, assistencial, e de representação e intermediação da comunidade nas políticas penais;
- Comparecer aos equipamentos e serviços de execução penal, e realizar inspeções e fiscalizar as condições de cumprimento das políticas penais;
- Realizar escuta e coleta de documentação de pessoas presas, internadas, egressas, familiares e servidores penais;
- Apresentar relatórios mensais ao juízo da execução e demais órgãos da execução penal, com informações de atividades e registros coletados em campo, especialmente quando se tratar de denúncias ou indícios de violações de direitos, maus-tratos e tortura, ou de obstrução das atividades do Conselho;

6. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE - RESOLUÇÃO CNJ Nº 488/2023

- Contribuir para articulação de instâncias municipais e estaduais das políticas públicas para garantir a inclusão das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais;
- Mobilizar recursos materiais e humanos para a execução de projetos e ações voltados para a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, e seus familiares;
- Executar projetos de assistência material para pessoas privadas de liberdade, especialmente as que não recebem visitas, pessoas em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, e seus familiares;

6. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE - RESOLUÇÃO CNJ Nº 488/2023

- Contribuir, de forma suplementar, para o acesso das pessoas privadas de liberdade à assistência médica, odontológica, religiosa, jurídica, e programas de educação, formação para o trabalho e colocação profissional, respeitando-se os marcadores sociais das diferenças;
- Orientar e apoiar as pessoas em cumprimento de penas e medidas em meio aberto, em livramento condicional, na transação penal, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da execução da pena;
- Promover formação inicial e capacitação continuada de seus membros;
- Promover processos educativos a respeito das políticas penais para o Poder Público, servidores da execução penal, pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, além de realizar ações de mobilização comunitária destinadas à promoção dos direitos;

6. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE - RESOLUÇÃO CNJ Nº 488/2023

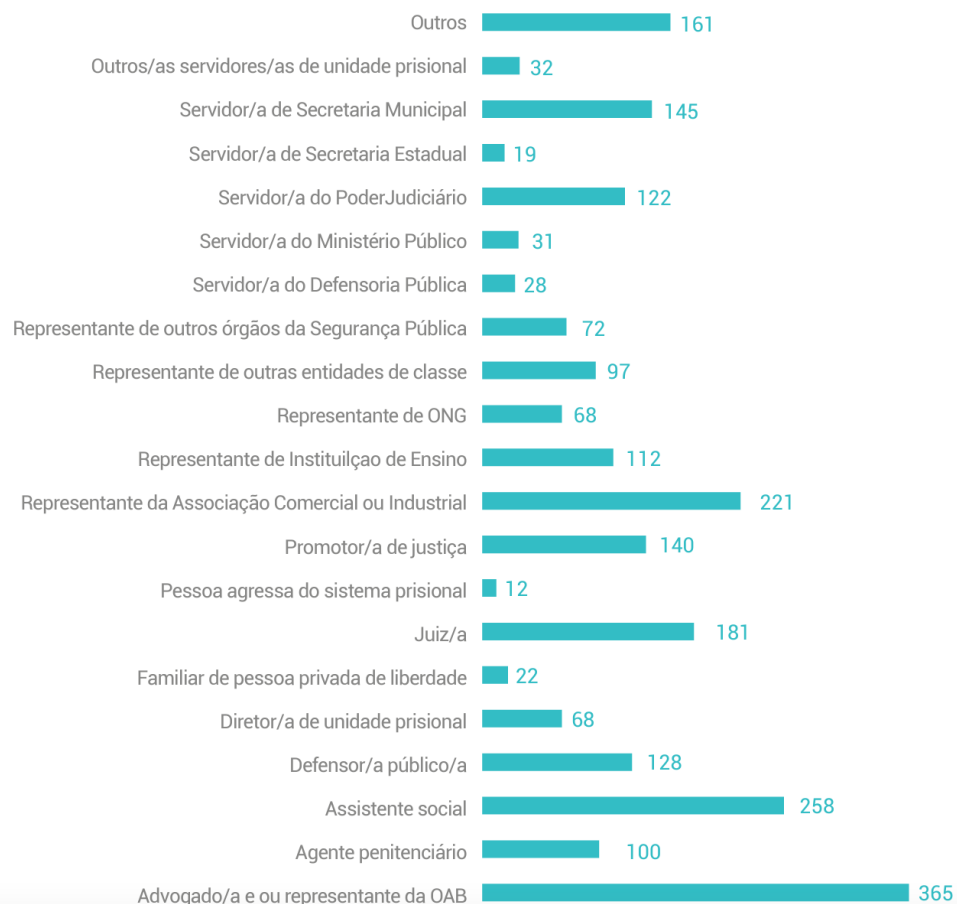
- Apoiar (consultivamente e nos limites de suas atribuições), o Poder Executivo na elaboração de planos de políticas penais, e o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública na indução, fomento, monitoramento, controle e fiscalização dessas políticas penais;
- Representar a comunidade na formulação, execução, monitoramento, controle e fiscalização das políticas penais;
- Acompanhar a gestão orçamentária destinada ao sistema prisional;
- Mobilizar e compor redes, fóruns, comitês, grupos de trabalho e outros dispositivos (agentes públicos e de controle social), para dar visibilidade ao tema, combater preconceito e discriminação, articular parcerias e recursos, discutir e encaminhar casos para atendimento;
- Comunicar a Defensoria Pública quando constatar que há pessoa privada de liberdade sem assistência jurídica.

REALIDADE DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE NO BRASIL

(CNJ, 2021 e 2023)

1. RELATÓRIO: OS CONSELHOS DA COMUNIDADE NO BRASIL (CNJ/2021)

COMPOSIÇÃO – representatividade dos conselhos (p. 39-40)



1. RELATÓRIO: OS CONSELHOS DA COMUNIDADE NO BRASIL (CNJ/2021)

- Protagonismo dos atores previstos na LEP, em especial **advogados(as)** e **assistentes sociais**.
- Presença relevante de atores que representam o Judiciário: desafio em relação de controle e fiscalização sobre o próprio sistema de execução. Quando há atores que representam as agências de controle criminal (diretores(as) de unidades prisionais, agentes penitenciários(as) e representantes de outros órgãos de segurança pública), isto fica mais evidente.
- Baixa interlocução com agências das demais políticas públicas com as quais as políticas penais possuem interface.

1. RELATÓRIO: OS CONSELHOS DA COMUNIDADE NO BRASIL (CNJ/2021)

- Baixa participação da sociedade civil: privados de liberdade, egressos e familiares (familiares: 22 Conselhos (5,4%); egressos(as): 12 Conselhos (2,9%). Há Conselhos que vedam a participação de egressos(as) e familiares.
- Representantes de Instituições de Ensino e de ONGs: 112 (27,7%) e 68 (16,8%) Conselhos.

1. RELATÓRIO: OS CONSELHOS DA COMUNIDADE NO BRASIL (CNJ/2021)

- REUNIÕES – periodicidade (p. 39-40)
- Reuniões mensais: 173 (42,8%) dos Conselhos.
- Sem periodicidade definida: 134 Conselhos (33,1%)
- Reuniões conforme demanda: 64 (15,8%) Conselhos
- Não realizam reuniões: 27 Conselhos (6,6%)
- Encontros quinzenais: 3 (0,7%)
- Reuniões semanais: 3 (0,7%)

1. RELATÓRIO: OS CONSELHOS DA COMUNIDADE NO BRASIL (CNJ/2021)

ATIVIDADES MAIS ADOTADAS (p. 58-59)

- Inspeção em unidades prisionais, em 294 Conselhos (72,7%)
- Segunda ação mais presente: investimento de recursos na infraestrutura de unidades prisionais, identificada em 225 Conselhos (55,6%)
- Diligência para a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência às pessoas privadas de liberdade – e em medida de segurança: 189 (46,7%) dos Conselhos
- Fomento à criação de Programas, Projetos e Serviços voltados especificamente a pessoas privadas de liberdade, cumpridores de penas e medidas alternativas, pessoas egressas do sistema prisional e familiares: 175 (43,3%) dos Conselhos;

1. RELATÓRIO: OS CONSELHOS DA COMUNIDADE NO BRASIL (CNJ/2021)

- Atendimento a familiares das pessoas privadas de liberdade: 167 (41,3%)
Conselhos. atendimento a pessoas em medida de segurança e seus familiares, presente em 53 (13,1%) dos Conselhos; a realização de ações de Justiça Restaurativa, presente em 60 (14,8%) dos Conselhos; o atendimento a pessoas monitoradas com tornozeleira eletrônica, presente em 89 (22%) dos Conselhos; a colaboração com os órgãos encarregados da formulação da Política Penitenciária, presente em 98 (24,2%) dos Conselhos. p. 58-59

1. RELATÓRIO: OS CONSELHOS DA COMUNIDADE NO BRASIL (CNJ/2021)

ATIVIDADES MENOS ADOTADAS

- Atendimento a pessoas em medida de segurança e seus familiares: 53 (13,1%) dos Conselhos;
- Realização de ações de Justiça Restaurativa: 60 (14,8%) dos Conselhos;
- Atendimento a pessoas monitoradas com tornozeleira eletrônica: 89 (22%) dos Conselhos;
- Colaboração com os órgãos encarregados da formulação da Política Penitenciária, presente em 98 (24,2%) dos Conselhos.

1. RELATÓRIO: OS CONSELHOS DA COMUNIDADE NO BRASIL (CNJ/2021)

Ação realizada	N. de Conselhos que executam (% em relação ao total de Conselhos)
Realiza inspeção em unidades prisionais	294 (72,7%)
Investe recursos na infraestrutura de unidades prisionais	225 (55,6%)
Diligencia a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência às pessoas privadas de liberdade e em medida de segurança, em caráter excepcional	189 (46,7%)
Fomenta a criação de Programas, Projetos e Serviços voltados especificamente a pessoas privadas de liberdade, cumpridores de penas e medidas alternativas, pessoas egressas do sistema prisional e familiares	175 (43,3%)
Atende familiares das pessoas privadas de liberdade	167 (41,3%)
Diligencia a prestação de assistência material à pessoa egressa do sistema prisional	158 (39,1%)
Apoia as ações de outros Órgãos da Execução Penal	154 (38,1%)
Orienta e apoia o cumprimento de penas e medidas em meio aberto	152 (37,6%)

1. RELATÓRIO: OS CONSELHOS DA COMUNIDADE NO BRASIL (CNJ/2021)

Realiza denúncias sobre violações de direitos	153 (37,8%)
Representa à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à Execução Penal e obstrução das atividades do Conselho	150 (37,1%)
Contribui para o desenvolvimento de Programas e Projetos temáticos, em especial aqueles voltados à prevenção da criminalidade, ao enfrentamento à violência	149 (36,8%)
Fomenta a participação da comunidade na Execução Penal	149 (36,8%)
Atende prestadores de serviços à comunidade	142 (35,1%)
Orienta e apoia a vítima e seus familiares	132 (32,6%)
Atende pessoas egressas do sistema prisional	132 (32,6%)
Atende cumpridores de penas e medidas em meio aberto (condições da transação penal, suspensão condicional do processo e do livramento condicional)	123 (30,4%)
Realiza eventos com a participação de profissionais, especialistas e representantes de entidades públicas e privadas	114 (28,2%)
Orienta e auxilia o benefício do livramento condicional	111 (27,4%)
Realiza trabalho em grupo (ex.: grupos reflexivos)	106 (26,2%)

1. RELATÓRIO: OS CONSELHOS DA COMUNIDADE NO BRASIL (CNJ/2021)

Contribui para o acompanhamento do cumprimento das condições especificadas na transação penal, na suspensão condicional do processo, na suspensão condicional da execução da pena, bem como na sentença concessiva do livramento condicional, na fixação do regime aberto e das medidas alternativas	104 (25,7%)
Colabora com os órgãos encarregados da formulação da Política Penitenciária	98 (24,2%)
Atende pessoas monitoradas com tornozeleira eletrônica	89 (22%)
Realiza ações de Justiça Restaurativa	60 (14,8%)
Atende pessoas em medida de segurança e seus familiares	53 (13,1%)
Outra	202 (50%)

1. RELATÓRIO: OS CONSELHOS DA COMUNIDADE NO BRASIL (CNJ/2021)

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – equipamentos mais/menos acionados)p. 70-71)

- Saúde: 210 (51,9%) Conselhos
- Assistência social: 196 (48,5%) Conselhos
- Serviços do Poder Judiciário: 124 (30,6%) Conselhos
- Educação: 122 (30,1%) Conselhos.
- Cultura, esporte e lazer: 53 (13,1%) Conselhos
- Universidades: 62 (15,3%) Conselhos
- Conselhos tutelares: 78 (19,3%) Conselhos.

Obs. Um importante número de Conselhos, 88 (21,7%), por fim, afirma não atuar com outros serviços e conselhos.

2. APONTAMENTOS DO MANUAL DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE - CNJ/2023

Ressocialização x Reinserção

Reintegração não é regeneração, atribuição de valor moral; imposição ideológica ou de estilo de vida.

Reintegração é do tecido social.

Diálogo entre cárcere e sociedade

Redução dos danos causados pelo cárcere

Protagonismo das pessoas na vida em sociedade

2. APONTAMENTOS DO MANUAL DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE - CNJ/2023

Visitas aos estabelecimentos penais e as entrevistas com pessoas privadas de liberdade:

“[...] **o agendamento prévio não é um requisito** para a realização dessa atividade. Pelo contrário, como aponta Ferreira (2014), em diversas situações pode ser interessante que o comparecimento seja inesperado.” (p. 60)

Função pública dos Conselhos da Comunidade, ainda que se constitua como pessoa jurídica de natureza privada: o interesse público deve predominar. Os Conselhos não devem atuar para o favorecimento de interesses privados.

2. APONTAMENTOS DO MANUAL DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE - CNJ/2023

“Assim, **não cabe a conselheiros(as), por exemplo, realizar práticas puramente assistencialistas** – que não oferecem efetivas condições de protagonismo ao(à) apenado(a) e ao(à) egresso(a) – ou atuar como meros(as) auxiliares dos demais órgãos de execução penal – uma vez que cabe ao Conselho fiscalizar tais órgãos. Além disso, os Conselhos não são órgãos executores de penas, nem mesmo órgãos subsidiários do Poder Executivo, mas atuam no controle social, diligenciando para a melhoria das condições da execução.” (p. 27)

2. APONTAMENTOS DO MANUAL DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE - CNJ/2023

Participação social nos Conselhos da Comunidade:

conselhos profissionais, instituições de ensino e organizações de direitos humanos, gênero, saúde, educação, inserção social e laboral, cultura, etc., além de egressos/as e familiares.

Incentivo à diversidade: considerar as características pessoais dos membros, com base nos marcadores de classe social, de gênero, de raça e etnia pessoas com deficiência, etc.

2. APONTAMENTOS DO MANUAL DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE - CNJ/2023

O Relatório **Os Conselhos da Comunidade no Brasil** (CNJ, 2021) revelou:

Presença em alguns Conselhos de pessoas que **representam as agências de controle criminal**, como diretores(as) de unidade prisionais, agentes penitenciários(as) e **de outros órgãos de segurança pública e da Justiça Criminal**: policiais, juízes(as), promotores(as).



Pode gerar conflitos de interesses e risco para estes membros, dada a função fiscalizadora dos Conselhos da Comunidade.

“[...] a autonomia da atuação dos Conselhos como órgão de controle social tende a ser favorecida quando os cargos diretivos são ocupados por pessoas que não integram o próprio sistema que está sendo fiscalizado.” (p. 41)

2. APONTAMENTOS DO MANUAL DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE - CNJ/2023

- Necessidade de Diagnóstico do contexto e das demandas
- Dificuldade do planejamento das ações: Planejamento Estratégico e Operacional
- Variabilidade na periodicidade das reuniões: necessidade de reuniões, no mínimo, mensais
- Possibilidade de definição de papéis por temáticas: planejamento e execução das inspeções; gestão do órgão; planejamento e execução de projetos, etc.

**SUGESTÕES DE ATIVIDADES/FRENTES DE
ATUAÇÃO AOS CONSELHOS DA
COMUNIDADE DO PARANÁ**

1. SUGESTÕES AOS CONSELHOS DA COMUNIDADE – FECCOMP (2016)

1. Conhecer a natureza do Conselho da Comunidade, sua finalidade e os documentos legais que os regem;
2. Conhecer a história do Conselho da Comunidade da Comarca, os projetos, dificuldades e situação atual;
3. Reformular as velhas práticas e estar disposto a olhar para a realidade com os olhos no futuro, aperfeiçoando projetos já existentes e inovando na criação de novos;
4. Priorizar as atividades mais importantes, sempre partindo da assistência aos presos;
5. Conhecer a disponibilidade financeira média mensal, para saber onde, quando e quanto poderá ser investido dos recursos do Conselho;

1. SUGESTÕES AOS CONSELHOS DA COMUNIDADE – FECCOMP (2016)

6. Buscar recursos humanos para o Conselho da Comunidade seja por Contrato, Estágio ou Convênio;
7. Levar ao Promotor de Justiça e o Magistrado responsável pelo Conselho da Comunidade, ideias e ouvir sugestões para que o Conselho caminhe em uma direção segura dentro da legislação, com o apoio das autoridades;
8. Intensificar convites para ampliar a participação da sociedade nas reuniões do Conselho, para que representantes de diversas entidades ativas possam conhecer o potencial do Conselho;
9. Conhecer a rede dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social e fortalecer os vínculos do Conselho com esta rede, que poderá receber a demanda dos usuários através do encaminhamento do Conselho da Comunidade;

1. SUGESTÕES AOS CONSELHOS DA COMUNIDADE – FECCOMPAR (2016)

10. Buscar a capacitação constantemente, pois o conhecimento abre portas para novas práticas sociais;
11. Não ter medo de errar, pois lembre que tudo que foi criado na sociedade partiu de alguém que não ficou acomodado.

2. SUGESTÕES DE ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE EM RELAÇÃO À POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

- Atuação com a **Rede de Alternativas Penais**
 - i. No encaminhamento da pessoa para cumprimento da alternativa penal e para inclusão social (onde não houver serviço especializado)
 - ii. No acompanhamento destas instituições: visitas, reuniões, capacitações, discussões de caso, visando apoio, diálogo e também controle social;
 - iii. Realização de eventos com a rede e o Sistema de Justiça;
- Criação de **foros regionais** com a participação de municípios, MP, DP, Poder judiciário e Sociedade Civil e de assegurar a disponibilidade dos serviços da rede pública e articulação das organizações da sociedade civil para a execução das medidas.
- Criação de **Comitês Regionais de Políticas Penais**

2. SUGESTÕES DE ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE EM RELAÇÃO À POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

- **Financiamento:**
 - i. Inclusão da política de alternativas penais nos Planos Plurianuais (PPA; LOA);
 - ii. Transferência fundo a fundo: levantamento dos municípios que já têm Fundos Municipais criados. (outras fontes que possam aportar recursos aos Fundos Municipais além do FUNPEN);
 - iii. Convênios Federais
- **Sustentabilidade:** Fomento à **criação de Projeto de Lei** que assegure a Política de Alternativas Penais no Estado;
- **Controle Social:** serviços de Serviços de Acompanhamento: Varas Especializadas, CIAPs, APECs, CMEs;

2. SUGESTÕES DE ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE EM RELAÇÃO À POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

- **Articulação para municipalização** das políticas de alternativas penas e de atenção às pessoas egressas;
- **Atendimento a Familiares/Amigos** de pessoas em alternativas penais;
- **Prevenção da Violência**

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2014, art. 4º, XVII, que define como incumbência do Conselho: “contribuir para o desenvolvimento de **Programas e Projetos temáticos**, em especial aqueles voltados à prevenção da criminalidade, ao enfrentamento às drogas, à violência doméstica e familiar e à violência de trânsito”. Estes podem ter como público-alvo as pessoas privadas de liberdade, pessoas egressas e familiares, além da comunidade em geral.

2. SUGESTÕES DE ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE EM RELAÇÃO À POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

- **Implementação de Serviços de responsabilização para homens autores de violência contra a mulher e também para mulheres** (Como medida protetiva ou como medida cautelar após relaxamento da prisão) e articulação com redes de saúde e assistência social, dentre outras.

Obs. Onde não existir CIAP, o Poder Judiciário poderá articular com o Poder Executivo sua implementação; não sendo imediatamente possível, pode-se desenvolver parceria com ONG especialista em gênero para a realização de Grupos Reflexivos. (DEPEN/CNJ, 2020, p. 26)

2. SUGESTÕES DE ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE EM RELAÇÃO À POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

- **Ampliação da diversidade** (ex: pessoas egressas, familiares, sociedade civil)
- **Aumento da frequência das reuniões**, se for o caso
- **Diversificação e ampliação da Intersetorialidade**

Organização e Planejamento:

- a. Diagnóstico e Mapeamento das demandas
- b. Planejamento Estratégico e Operacional;
- c. Divisão de funções, por temáticas

Monitoramento e Avaliação: estabelecer parcerias para avaliação externa

2. SUGESTÕES DE ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE EM RELAÇÃO À POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

- **Recursos financeiros:** locação/aquisição de sede; compra de equipamentos – tecnologias de informação e comunicação, mobiliário, veículo para deslocamentos, recursos humanos (não remunerando diretoria), projetos preventivos, de reintegração social e com familiares.

2. SUGESTÕES DE ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE EM RELAÇÃO À POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

- Palestras e grupos de diálogo com o público das alternativas penais
- Articulação com outros órgãos de execução penal: CNPCP, a SENAPPEN, Conselhos Penitenciários.
- Não executar a pena, mas buscar melhores condições para sua execução, por meio do diálogo com a pessoa em alternativa e a entidade da PSC.
- Realizar ações de Justiça Restaurativa.
- Aproximação das Audiências de Custódia e parceria com os serviços APEC, onde houver.

2. SUGESTÕES DE ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE EM RELAÇÃO À POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS

- Parceria com Sistema de Prevenção e Combate à Tortura
- Diálogo com Universidade: exemplo do Grupo Cárcere Comunidade, de extensão da USP (2006) cujo objetivo aproximação de discentes com a realidade carcerária: debate teórico e prático.
- Ocupação de espaços midiáticos: mídias tradicionais e alternativas
- Pensar estratégias de comunicação para os Conselhos da Comunidade

3. SUGESTÕES DE ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE EM RELAÇÃO A OUTRAS POLÍTICAS PENAIAS

- **Fomento à política de atenção às pessoas pré-egressas:**

Articulação com Administração Prisional e outros atores para implementação de serviço de atenção às pessoas pré-egressas.

- **Fomento à política de atenção às pessoas egressas:**

Articulação com Poder Executivo Federal, Estadual, Municipal, Sistema de Justiça Criminal, Sociedade Civil, etc., para implementação de serviços como Patronatos, Escritórios Sociais, dentre outros.

- **Articulação para fornecimento de kit mínimo para a liberdade** (documentação civil regular, vestimenta, transporte, abrigo).

GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS E MULHERES ENVOLVIDOS EM VIOLÊNCIAS

1. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O acompanhamento às medidas protetivas de urgência para homens autores de violências contra as mulheres devem considerar:

I) Recursos Humanos II) Enfoque metodológico III) Encaminhamento pelo Judiciário IV) Local de realização das práticas V) Acolhimento VI) Encaminhamentos VII) Retornos/Atendimentos de rotina VIII) Acompanhamento das medidas a) Com o Juizado ou Vara responsável pelos encaminhamentos e execução das medidas b) Com o homem em cumprimento de medida c) Com a Rede de Inclusão Social do município d) Com a Rede de Proteção da Mulher e) Estudos de casos em equipe e/ou com a rede e sistema de justiça f) Participação em espaços da Rede IX) Grupo de finalização X) Gestão da informação XI) Incidentes (CNJ, 2020, p. 27)

2. GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS

Enfoque Metodológico:

Atividades e práticas não devem pressupor caráter assistencial, terapêutico ou de tratamento. Estes serviços devem contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização pela violência cometida, e atuar de forma articulada com os demais serviços da Rede de Proteção à Mulher. (CNJ, 2020, p. 28)

Local de realização das práticas

Ideal: estruturação fora do ambiente Judiciário, com estruturas menos hierarquizadas. (CNJ, 2020, p. 29)

2. GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS

Encaminhamentos

Realizados de acordo com as demandas apresentadas ou a partir de indicações ou determinações pelo juiz. Não sendo determinação judicial, o encaminhamento somente poderá ocorrer com o consentimento do homem. Após qualquer encaminhamento para outros serviços, a equipe deverá acompanhar o andamento. (CNJ, 2020, p. 31)

Estudos de casos em equipe / redes e sistema de justiça

Garantir olhar interdisciplinar; definir estratégias de acompanhamento, abordagens e encaminhamentos; discutir casos que demandem atendimentos/encaminhamentos/saberes e orientações específicas. (CNJ, 2020, p. 34)

2. GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS

- Visão Integral da pessoa
- Participação em Redes de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher
- Orientação jurídica à pessoa
- Tratamento de Incidentes:

Cumprimento irregular; descumprimento; negativa de assinar termos ou participar de uma dinâmica contida na medida obrigatória; denúncias sobre ocorrência de crime cometido pelo homem.

- Metodologia: modelo técnico-conceitual

Perspectiva de gênero; estudos de masculinidades; direitos humanos; feminismo; abordagem psicoeducativa; perspectiva múltipla integrada; psicanalítica; e clínica comportamental (Instituto Noos, 2014).

- Qualificação da Equipe

2. GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS

- Papel dos facilitadores:

“O grupo não tem formato de palestra, formação, aula, terapia, assistência ou punição. Assim, o facilitador não deve assumir uma postura de professor, pedagogo, terapeuta ou outras posturas que cristalizem uma distância marcada por relações de poder, mas deve ter a capacidade de promover círculos dialógicos, com caráter reflexivo.”(DEPEN; CNJ, 2021, p. 42).

02 profissionais: 1 mulher e 1 homem para grupos com homens. Nos grupos para mulheres: 02 facilitadoras mulheres.

- Número de encontros

Varia entre 20, 16 a 05 encontros. Ideal: 16 a 20 encontros semanais de 2h. Mínimo 8 pessoas e máximo 20 pessoas, à noite ou finais de semana.

2. GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS

- Formato dos Grupos

Grupo aberto: contínuo e agrega novos homens. Assim, haverá homens encerrando a participação enquanto também se incluem novos participantes.

Grupo misto: O grupo é em sua predominância fechado, acolhendo novos integrantes até determinado encontro.

- Intervisão

Encontros quinzenais entre equipe técnica para estudos de casos, troca de experiências, capacitações, orientações metodológicas.

2. GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS

- Responsabilização do homem
- Autonomia da mulher
- Grupos com mulheres em contextos de violências doméstica e familiar: adesão voluntária
- Pesquisa e avaliação da efetividade

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DA OFICINA

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
2. BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Guia de formação em alternativas penais I [recurso eletrônico] : Postulados, princípios e diretrizes para a política de alternativas penais no Brasil / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.
3. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de gestão para as alternativas penais. --Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.
4. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade: Resolução CNJ nº 488 de 2023 [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça,

REFERÊNCIAS

5. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Os Conselhos da comunidade no Brasil [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/publicacoes/>

6. BRASIL. Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11348.htm

7. BRASIL. Decreto nº 6.176, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

Institui o emblema do Departamento Penitenciário Nacional, dispõe sobre a identificação de seus servidores, e dá outras providências.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6176.htm

REFERÊNCIAS

8. BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Guia de formação em alternativas penais V [recurso eletrônico]: Medidas protetivas de urgência e demais ações de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasil: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

9. BRASIL. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984 : Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

10. BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

11. BRASIL. Portaria nº 495 de 28 de abril de 2016. Institui a Política Nacional de Alternativas Penais.

Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22785957/do1-2016-05-02-portaria-n-495-de-28-de-abril-de-2016-22785887

REFERÊNCIAS

12. BRASIL. Portaria nº 151 de 5 de maio de 2022. Institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos, à elaboração de propostas e ao apoio ao Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape), com vistas a promover a qualificação da política de alternativas penais para a redução do encarceramento de pessoas no Brasil.

Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4524>

13. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 96 de 27/10/2009 Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências.

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/65>

14. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>

REFERÊNCIAS

15. CGJ-PR; MP-PR. Instrução Normativa Conjunta nº 1/2014 – CGJ-PR e MP-PR. Institui normas para constituição, regularização e funcionamento dos Conselhos da Comunidade no Estado do Paraná.

Disponível em:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f9491e7b31fe9b4d06b9e4a6777852ab38bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e#:~:text=INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20CONJUNTA%20N%C2%BA%201,Comunidade%20no%20Estado%20do%20Paran%C3%A1.

16. CGJ-PR; MP-PR. Instrução Normativa Conjunta nº 02/2014 - CGJ-PR e MP-PR. Institui normas para o recolhimento, a destinação, a liberação, a aplicação e a prestação de contas de recursos oriundos de prestações pecuniárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Disponível em:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f9491e7b31fe9b4d0f4efc1dd4eb0dc6e8bf440087b6b30641a2fb19108057b53e

REFERÊNCIAS

17. FECCOMPAR. Caderno Orientativo para os Conselhos da Comunidade. – (V Encontro Estadual dos Conselhos da Comunidade do Paraná em Maringá-PR), 2016. Disponível em: https://feccompar.com.br/penas_pecuniarias/caderno-orientativo-para-os-conselhos-da-comunidade/

18. FERREIRA, Carlos Lélío Lauria. Municipalização da execução da pena. Perspectivas constitucionais. Alternativas para o sistema penitenciário brasileiro / Carlos Lélío Lauria Ferreira - 2018. Tese (doutorado) – Universidade de Fortaleza, 2018. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFOR_59f80a7413ffeb934a68cb12280fb701

19. LOPES, Paulo Victor Leite. (org.) Grupos de gênero nas intervenções com as violências masculinas: paradoxos da identidade, responsabilização e vias de abertura. LATTANZIO, Felipe. In: Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública / Paulo Victor Leite Lopes, Fabiana Leite (organizadores). – Rio de Janeiro: Iser, 2013. Disponível em: <https://iser.org.br/publicacao/atendimento-a-homens-autores-de-violencia-domestica/>

REFERÊNCIAS

20. SOUZA, Guilherme Augusto Dornelles de. Punir menos, punir melhor: discursos sobre crime e punição na produção de alternativas à prisão no Brasil. 2014. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul / Faculdade de Direito / Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Porto Alegre, 2014. Disponível em:

<https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4968>

Páginas e links da internet:

21. Caderno Orientativo para os Conselhos da Comunidade - FECCOMPAR 2016

<https://feccompar.com.br/materialdeapoio/caderno-orientativo-para-os-conselhos-da-comunidade/>

22. Competências da DICAP

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/estrutura-organizacional/assessoria-de-assuntos-estrategicos>

REFERÊNCIAS

23. Monitoração Eletrônica e Alternativas Penais

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-para-presos-e-egressos/alternativas-penais/monitoracao-eletronica-e-alternativas-penais>

24. Sistema Nacional de Alternativas Penais - SINAPE

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/sinape>

25. CAOP MPPR - CAOP MPPR - Cartilha Conselhos da Comunidade

<https://site.mppr.mp.br/criminal/Pagina/Cartilha-Conselhos-da-Comunidade>

ATIVIDADE DE GRUPO

Objetivos:

- **Refletir sobre a atuação/papel dos Conselhos** no campo das alternativas penais;
- **Pensar e planejar** novas proposições sobre o que já se faz e sobre possíveis outras frentes de atuação
 - a. O que eu faço hoje?
 - b. É possível uma outra forma de realizar este trabalho? Se sim, como aprimorá-la levando em consideração os recursos financeiros, humanos, geográficos, de parcerias, etc.?
 - c. Cada Grupo deverá pensar em 01 ou 02 sugestões de nova ação em relação ao trabalho com as alternativas penais, tendo como norte o papel dos Conselhos Tutelares.

Ação desenvolvida com Alternativas Penais	Formas de melhorar a ação já empreendida	Propostas de novas ações/frentes de atuação com as Alternativas Penais
1.	a. b. c. etc.	1.
2.	a. b. c. etc.	2.